



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n° 0166/2018

Pregão Presencial n° 0102/2018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços contínuos de mão de obra terceirizada em serviços de Limpeza e Conservação com Serviços Gerais para a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Xanxerê, com carga horária de 8 horas diária/40 horas semanais de segunda a sexta feira conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Em atenção ao pedido de esclarecimento efetuado, esclarecemos que:

Questionamentos:

1 - Qual a convenção coletiva, ou base salarial, que foi utilizada para montar a planilha de preços referente ao cargo de Técnico de Informática?

Resposta: Conforme 2ª alteração do Edital, foi excluído o Cargo Técnico em Informática.

2 - Será Necessário comprovar a planilha de custos para este novo item do edital?

Resposta: Conforme 2ª alteração do Edital, foi excluído o Cargo Técnico em Informática.

3 - Diversamente da função de zeladoria, reconhecidamente serviço terceirizado, o "cargo" técnico de informática não deveria ser suprido por concurso público?

Resposta: Conforme 2ª alteração do Edital, foi excluído o Cargo Técnico em Informática.

4 - Quanto ao atestado de capacidade técnica, haverá alguma modificação? Será necessário comprovar algum atestado para este técnico?

Resposta: Conforme 2ª alteração do Edital, foi excluído o Cargo Técnico em Informática.

5 - Em sendo necessário, será adotado o entendimento majoritário do TCU de que alocação de mão de obra, qualquer que seja, é semelhante, ainda que de cargo diverso?

Resposta: O(s) atestado(s) solicitado(s) no item 12.1 do Edital, deverá(ão) ser(em) de serviços do objeto do Edital ou seja com cargos de **Serventes de Limpeza/Serviços Gerais**.

6 - Tendo em vista que este novo cargo será atividade meio, e não atividade fim, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão prever seus encargos já com o desenquadramento do SIMPLES? Caso não prevejam, será concedido reequilíbrio econômico financeiro quando do desenquadramento?

Resposta: Conforme 2ª alteração do Edital, foi excluído o Cargo Técnico em Informática.

7 - Há alguma formação exigida para o cargo de técnico? (curso técnico, graduação, etc)?

Resposta: Conforme 2ª alteração do Edital, foi excluído o Cargo Técnico em Informática.

8 - A planilha de preços será item desclassificatório? Será julgada antes da fase verbal de lances?

Resposta: Sim, a planilha será julgada antes da fase de lances.

Xanxerê-SC, 15 de outubro de 2018.

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ